

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

| |
|---|
| PREFEITURA DE MILAGRES - CE COMISSÃO DE LICITAÇÕES |
| PAG <u>03</u> |

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação
Milagres/CE

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.09.1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CADASTRAMENTO DE PONTOS LUMINOSOS, REFORMAS, OBRAS, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA POR MEIO DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E ILUMINAÇÃO CÊNICA, DE REALCE E DE FESTIVIDADES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, conforme projeto básico e demais anexo do edital.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.09.1** pelo valor global de R\$ _____ (_____).

O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão de obra;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços.

Atenciosamente,

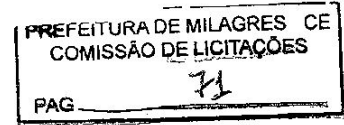


.....
PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXAR:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Planilha de Composição de Preços Unitários;
- c) Cronograma físico-financeiro;
- d) Planilha analítica de encargos sociais e de impostos e taxas;
- e) Composição analítica da taxa de B.D.I.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.655.277/0001-00, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Adolfo Cicero Medeiros Costa, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 2023.02.09.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, CADASTRAMENTO DE PONTOS LUMINOSOS, REFORMAS, OBRAS, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA POR MEIO DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E ILUMINAÇÃO CÊNICA, DE REALCE E DE FESTIVIDADES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**, conforme projeto básico e demais anexo do edital, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.02.09.1, devidamente homologada pelo(a) gestor(a) de Secretaria Municipal de Serviços Públicos, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ (.....), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, que será pago de acordo com a medição dos serviços realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente, que deverá ser apresentada à Fiscalização da **CONTRATANTE**, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa resultante desta licitação ocorrerá à conta de dotações consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, sob a seguinte classificação:

.....

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes contratadas até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações subsequentes.

5.2. Reserva-se, desde já à CONTRATANTE, o direito de, a seu exclusivo critério, objetivando assegurar e avaliar a necessidade operativa do sistema de iluminação pública, emitir "Ordens Parciais de Início de Serviços" ou "Ordens de Início de Serviços Específicos".

5.3. Para os Serviços de Manutenção a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:

5.3.1. De 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do protocolo para executar os "Serviços de Rotina", com o lançamento no sistema informatizado, podendo ainda a CONTRATANTE solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas em até 10% (dez por cento) dos protocolos recebidos diariamente;

5.3.2. De 05 (cinco) dias corridos para a substituição, correção de posição ou instalação de unidade a partir da constatação pela Ronda ou solicitação da CONTRATANTE;

5.3.3. De 15 (quinze) dias corridos para a remoção de unidade a partir da solicitação da CONTRATANTE;

5.3.4. De 05 (cinco) dias corridos para a supressão de unidade a partir da solicitação da CONTRATANTE;

5.3.5. De 10 (dez) dias corridos para "Serviços Corretivos", podendo ser ampliado a critério da CONTRATANTE;

5.3.6. De 05 (cinco) dias corridos para retirada de materiais sob guarda de terceiros a partir da solicitação da CONTRATANTE;

5.3.7. De 30 (trinta) dias corridos para a apresentação de orçamento e/ou projeto quando a pedido da CONTRATANTE ou de terceiros;

5.3.8. De 10 (dez) dias corridos para apresentar resposta por escrito, de comunicação escrita (ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado pela CONTRATANTE;

5.3.9. De 08 (oito) dias corridos para comunicação das situações previstas no item "Situações a serem Corrigidas ou Comunicadas" do presente Termo.

5.4. Para os serviços de Remodelação, Eficientização e Ampliação, os prazos de execução serão definidos e indicados pela CONTRATANTE, na emissão das Ordens de Serviços.

5.5. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, para a referida aprovação.

5.6. No caso dos serviços de eficientização e ampliação, o atraso na prestação de serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto deste Contrato serão contratados sob o regime de empreita de execução indireta por preços unitários e, aferidos e pagos em parcelas regulares e mensais, mediante "Ordem(ns) de Início de Serviços":

6.2. Na execução deste Contrato, os preços unitários contratuais serão os constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, com data base correspondente à data da apresentação da proposta, computada os reajustamentos devidos, caso sejam necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O Planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes da proposta da CONTRATADA, que, entretanto, poderá receber da CONTRATANTE sugestão para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.

7.2. Os setores, frequências e horários propostos pela CONTRATADA deverão ser rigorosamente cumpridos. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias nos planos de serviços deverão ser devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, para serem implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a CONTRATADA adequar-se às novas necessidades do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato caberá ao servidor designado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, cabendo a este a fiscalização técnica e administrativa (documental). Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do fiscal titular, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado através de Portaria expedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Todos os serviços executados no sistema de Iluminação Pública serão sujeitos à fiscalização por parte da CONTRATANTE a cargo de pessoal designado da Secretaria de Serviços Públicos e a CONTRATADA é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente Contrato a ser celebrado.

9.2. A CONTRATANTE poderá manter, para a fiscalização dos serviços contratados, técnicos, credenciados junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

9.3 Após a comunicação da execução e do término dos serviços, os mesmos serão conferidos para aceitação, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los no todo ou em parte em função das inconformidades ocorridas. Neste caso, a parte rejeitada deverá ser refeita sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato, Projeto Básico e tudo que se fizer necessário para a execução do contrato e de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que poderá:

- a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo;
- b) Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo EPI ou EPC adequado às suas funções;
- c) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, se os já executados não tiverem sido satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
- d) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste contrato.

9.5. A CONTRATANTE poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo formalmente consignado nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.6. Ao fiscal do contrato competirá administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do contrato, em tempo oportuno, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para a adoção das medidas

que julgar convenientes. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços somente serão recebidos quando executados perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o Contrato.

10.2. Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no instrumento contratual.

10.3. A reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução e a consequente correção não implica no perdão ou alteração das multas respectivas.

10.4. A fiscalização, após o término da vigência contratual e ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação da Comissão de recebimento para lavrar o "Termo de Encerramento Contratual".

10.5. O Termo de Encerramento Contratual emitido pela CONTRATANTE será assinado pelas partes e constará:

10.5.1. Atestado de atendimentos pleno às disposições do Contrato e da execução dos serviços;

10.5.2. Quitação plena pela CONTRATADA das importâncias relativas às faturas recebidas e emitidas contra a CONTRATANTE.

10.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES

11.1. As medições serão elaboradas mensalmente pela CONTRATADA, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços, elaborados pela fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.

11.2. As faturas, a serem apresentadas em 03 (três) vias, relativas às medições serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e memória de cálculo.

11.3. Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria de Serviços Públicos devolverá as Notas Fiscais/Faturas e folhas de medição à CONTRATADA para correção. Neste caso, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias corridos para processar o pagamento, contados da reapresentação e aceite das mesmas.

11.4. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, juntamente com a CONTRATANTE. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o último dia do mês anterior da data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas como de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas mensais encerradas no último dia do mês da execução dos serviços, e entregues a fiscalização da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos referidos serviços, para que sejam realizados os pagamentos até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente seguinte ao da medição e execução dos serviços, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA.

12.2. De cada uma das faturas serão retidos os valores do imposto sobre serviços (ISS) devido sobre os serviços executados, e as multas que porventura possam existir.

12.3. De cada uma das faturas serão retidos os valores do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) devidos sobre os serviços executados, e as multas que porventura possam existir.

12.4. De cada uma das faturas serão retidos os valores do imposto sobre o INSS devido sobre os serviços executados, e as multas que porventura possam existir.

12.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

12.6. O não pagamento dos valores devidos das faturas à CONTRATADA, ou parcelas destas, até o prazo estabelecido, acarretará no pagamento por parte da CONTRATANTE de Encargos Contratuais Financeiros com a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela de fatura com atraso superior a 30 (trinta) dias, mais juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção pelo INCC-DI calculado *pro rata tempore*, desde a data de encerramento da fatura até a data da efetiva quitação dos valores devidos.

12.7. O pagamento se dará de forma parcelada, de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, referente a cada medição, bem como da conferência da nota fiscal com o devido atesto, em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, apresentada em 03 (três) vias, correspondente à parte executada, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, acompanhadas do recibo no qual deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para fins de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento;

12.8. O pagamento poderá ser susgado caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA e/ou erros, vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago. Poderá ainda ser susgado o pagamento, no todo ou em parte, no caso de existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE ou descumprimento de qualquer obrigação legal.

12.9. Antes da efetivação do pagamento, será verificada a situação da CONTRATADA relativamente à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo o resultado desta consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo.

12.10. Não ocorrerá pagamento da fatura, em nenhuma hipótese, suspendendo-se os prazos supracitados de pagamento da fatura, caso a CONTRATADA esteja inadimplente relativamente à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista estipulados no item 12.9.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, salvo quando justificadamente, para a melhor qualidade, segurança e necessidades especiais do objeto.

Parágrafo primeiro. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, implicam na celebração de aditamento.

Parágrafo segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. CONTRATANTE:

- 14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 14.1.2. Autorizar os orçamentos;
- 14.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 14.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos serviços a serem executados;
- 14.1.5. Não permitir que outrem execute os serviços contratados;
- 14.1.6. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
- 14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. CONTRATADA:

Para a execução do determinado, a CONTRATADA se obriga administrativamente a:

- 15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação, executando fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- 15.1.2. Assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o Projeto Básico e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 15.1.3. Obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.
- 15.1.4. Responde exclusivamente por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 15.1.5. Responde pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegura os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 15.1.6. Divulgar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- 15.1.7. É obrigada a participar de reuniões, convocadas pela CONTRATANTE, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.
- 15.1.8. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessária, tais como a Planilha de Medição e memória de cálculo, conforme modelos a serem fornecidos pela fiscalização da Prefeitura;
- 15.1.9. É obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a CONTRATANTE venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.
- 15.1.10. É obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.
- 15.1.11 De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a CONTRATADA deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato, bem como o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, nos termos da Resolução nº 28 do CAU/BR.

Para a execução do determinado, a CONTRATADA se obriga tecnicamente a:

15.1.12. Responsabiliza-se pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

15.1.13. Deverá manter em arquivo todas as fichas de serviços executados durante a vigência do contrato;

15.1.14. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

15.1.15. Deverá assumir quanto aos materiais retirados das unidades de iluminação, a responsabilidade e o custeio pela respectiva guarda transporte e descarga nos locais designados pela CONTRATANTE, conforme definido no Projeto Básico.

15.1.16. É obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, dos passeios, leitos carroçáveis e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados pela CONTRATADA.

15.1.17. Correr por sua conta exclusiva a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

15.1.18. Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

15.1.19. Exclusivamente, todas as gestões junto a terceiros, como órgãos públicos (polícias militar e civil, trânsito, água e esgoto), prestadoras de serviços públicos e empresas privadas (gás, telefonia, TV a cabo, etc.) no intuito de registrar, projetos e autorizações, liberar/isolar/proteger áreas, circuitos, interferências, etc., visando o desenvolvimento de todos os trabalhos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REAJUSTES DE PREÇOS

16.1. Este contrato terá seus preços unitários reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão da proposta, conforme o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

16.2. Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos no Contrato a ser celebrado a ser celebrado, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as Partes deverão determinar o novo índice a ser utilizado.

16.3. Caso as Partes não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a Prefeitura Municipal de Milagres/CE deverá determinar o novo índice de reajuste.

16.4. O reajustamento dos preços obedecerá a periodicidade definida no caput desta cláusula deste Contrato e terá como base o mês de apresentação da proposta vencedora do certame.

16.5. O fator final de reajustamento será aplicado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Sempre que atendidas as condições deste Contrato e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

17.2. A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses abaixo:

17.2.1. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da Contraprestação ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido neste Contrato, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão;

17.2.2. Fatores externos e imprevisíveis a este Contrato que acabem impactando na demanda prevista.

17.2.3. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos e das exigências para gestão e operação de unidades gestoras energéticas, que alterem a composição econômico-financeira da CONTRATADA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

17.2.4. Nos casos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível nos termos da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na seguinte condição:

18.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

18.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES

19.1. Por infração de qualquer disposição deste Contrato, pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da Fiscalização e sem prejuízo de outras sanções específicas, previstas em Lei ou neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, que serão aplicadas pela Fiscalização, cumuladas ou isoladamente:

19.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor, corrigido, da etapa do serviço ou fornecimento não executado, por dia de atraso.

19.1.2. 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor, corrigido, da etapa do serviço ou fornecimento não executado, por cada dia que exceder de trinta dias de atraso.

19.1.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor, corrigido, do Contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo final de conclusão.

19.1.4. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, na primeira vez, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação expressa da Fiscalização.

19.1.5. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do Contrato, na reincidência, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação expressa da Fiscalização. Quando a multa for aplicada por mais de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE poderá considerar o Contrato rescindido.

19.1.6. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual ou por execução inadequada dos serviços.

19.1.7. As multas impostas serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela CONTRATANTE.

19.1.8. Quando o valor das multas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a CONTRATANTE poderá declará-lo rescindido. Nesse caso - e quando o atraso no cumprimento do prazo final de conclusão dos trabalhos exceder de trinta dias - das quantias devidas à CONTRATADA, a CONTRATANTE deduzirá, sem prejuízo das multas já impostas, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento).

19.1.9. Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA os valores da garantia de execução e das multas impostas reverterão em favor da CONTRATANTE.

19.1.10. Estas sanções, de caráter técnico, só poderão ser aplicadas a partir do sexto mês da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a CONTRATADA notifique a CONTRATANTE de sua intenção:

- (i) expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONTRATADA pela CONTRATANTE ou por qualquer outro órgão público;
- (ii) descumprimento contratual pela CONTRATANTE com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a 10,00% (dez por cento) do valor deste Contrato, que seja devido nos termos deste Contrato e que não seja efetuado em até 30 (trinta) dias da respectiva data de vencimento; ou
- (iii) descumprimento de obrigações pela CONTRATANTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato cujo procedimento de recomposição econômico-financeiro não seja concluído nos prazos estabelecidos neste Contrato por motivos imputáveis a CONTRATANTE.

20.2. Se a CONTRATANTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONTRATADA, este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA.

20.3. Na ocorrência de rescisão baseada nas hipóteses previstas na Subcláusula 20.1, acima, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por todos os serviços que a CONTRATADA houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

20.4. Para fins do cálculo indicado na Subcláusula 20.3, acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONTRATADA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

20.5. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

20.6. O Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - por ato unilateral da CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II - por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- III - quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a vinte por cento - 20% - do prazo total;
- IV - quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a quinze - 15 - dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V - quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- VI - quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após quinze - 15 - dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE;
- VII - quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;
- VIII - quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- IX - quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- X - independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) liquidação da CONTRATADA;
- b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c) extinção da CONTRATADA.

Ficam assegurados a CONTRATADA e a CONTRATANTE:

Sub-Cláusula Primeira - Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Sub-Cláusula Segunda - Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

Sub-Cláusula Terceira - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações;

Sub-Cláusula Quarta - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da nº. 8.666/1993, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROCESSO ADMINISTRATIVO

21.1. Não obstante o acima exposto, a CONTRATADA terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1. Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do CONTRATANTE, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste Contrato.

24.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes em decorrência deste Contrato, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

24.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no Contrato não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

24.3.1. As Partes negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

24.4. As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por E-mail, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.



24.5.1. Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço, e-mail e número de telefone, mediante simples comunicação à outra Parte.

24.6. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da CONTRATANTE, do Governo do Estado do Ceará e da República Federativa do Brasil e, especialmente pelas seguintes leis: (i) Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004; (ii) Lei Federal no. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; (iii) Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; e (iv) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

24.7. Todos os documentos relacionados a este Contrato deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

24.8. Os prazos estabelecidos em dias neste Contrato contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

24.9. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Milagres/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º

↓

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES E PROCURAÇÃO

A) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.09.1 realizada pela Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

B) PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.02.09.1 do Município de Milagres/CE, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20.....

OUTORGANTE

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que junto a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

D) PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

E) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI N.º 9.854, DE 27/10/1999, PUBLICADA NO DOU DE 28/10/1999, E AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.